

**EMENDA Nº - CM  
(à MPV Nº 621, de 2013)**

**Inclua-se onde couber na Medida Provisória Nº 621 de 2013, o seguinte Artigo::**

**Art. \_** A União aplicará, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, montante igual ou superior a dez por cento de suas receitas correntes brutas.

*Parágrafo Único.* Para os efeitos desta Lei, são consideradas receitas correntes brutas a totalidade das receitas:

- I – tributárias;
- II – patrimoniais;
- III – industriais;
- IV – agropecuárias;
- V – de contribuições;
- VI – de serviços;
- VII – de transferências correntes.

**JUSTIFICATIVA**

A Grande maioria dos 27 estados brasileiros, já gastavam percentuais superiores aos 12% obrigatórios, previstos na Constituição Federal. No caso dos municípios, também a quase totalidade já cumpre a obrigatoriedade de gasto mínimo de 15%, havendo muitos casos de municípios que aplicam, 20 e até 30% de suas arrecadações na saúde.

O Governo Federal tem destinado a Saúde aproximadamente 7% do da sua receita. A destinação de 10% da receita como é a proposta desta emenda agregaria ao financiamento da saúde, em valores de 2002, aproximadamente R\$ 34 bilhões, o que representará um significativo incremento ao montante já destinado à área da Saúde.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013

  
**Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB/CE**

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 15/7/2013 às 18h30             |
| Rodolfo Bedrichuk - Mat. 220842            |

|                                                                                                   |                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Senado Federal                                                                                    |                  |
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas                                                        |                  |
| Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 5/8/13     |                  |
| Matrícula 203844                                                                                  |                  |
| <br>Assinatura | 1948<br>Telefone |